

DISCURSO DA TOMADA DE POSSE
DO SENHOR BASTONÁRIO
DR. JÚLIO DE CASTRO CALDAS

A presença de V. Ex.^{as} nesta cerimónia, honra a Ordem dos Advogados Portugueses e confere-lhe solenidade. Creio que não podíamos ter outras pretensões que não fossem a de facultar ao Bastonário e aos Vogais dos Conselhos que hoje tomam posse, a possibilidade de assim expressarem publicamente o seu empenho em servir a Ordem, a Profissão e a Justiça.

Permitam-me V. Ex.^{as} que agradeça especialmente ao Presidente do CCBE a disponibilidade manifestada em vir a Lisboa, realçando o facto de ser este o seu primeiro acto que assume como Presidente eleito, fazendo votos para que durante o seu mandato o caminho Europeu para a harmonização judiciária se desenvolva, melhorando as condições de vida e de afirmação dos valores humanos, defendendo os princípios da Democracia e os Direitos Individuais Básicos, construindo em suma uma Europa mais homogénea, em que as Nações e os Cidadãos se sintam livremente vinculados.

Uma palavra também de agradecimento a V. Ex.^a Senhor Ministro da Justiça, ao animar a Ordem, usando esta casa que é sempre a sua, ainda que agora investido em funções de Governo. Estou seguro que as palavras que nos vai dirigir permitirão antever os caminhos das mudanças, que necessariamente teremos que percorrer.

Quando se iniciou o anterior mandato pudemos afirmar, escandalizando alguns dos presentes, que as conclusões votadas no I Congresso dos Advogados Portugueses, no já longínquo ano de

1972, permaneciam vivas, como feridas abertas na Democracia Portuguesa.

Apelámos então ao espírito de cooperação, como único caminho possível na congregação, de Advogados, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, consensualizando o reconhecimento da necessidade de reformas, os métodos e as soluções para as alcançar sem antagonismos que tudo entravam e estiolam.

A realidade revelou-se no entanto adversa e os antagonismos agudizaram-se sem benefícios para ninguém, e à nossa volta já só hoje ouvimos lamentos desencorajados e recriminações recíprocas entre profissionais do foro.

Nós advogados não desistiremos de reclamar esse espírito de cooperação, já que somos quem representa em primeira linha os cidadãos e sua individualidade face ao Estado, e bem sabemos que o fulgor das democracias se mede pelo rigor e pela eficácia dos seus sistemas judiciários.

Se não formos capazes de reconstruir o nosso Sistema Judiciário, remodelando-o por forma a que os portugueses se nele revejam e confiem, seremos espectadores cúmplices da decadência de Portugal e da sua progressiva perda de autonomia e independência.

Continuaremos sempre a afirmar que o reconhecimento social dos valores da Democracia, se mede pela segurança e eficácia do Direito, pelas garantias da defesa em processo crime e pela atenção que o Estado e os Poderes Públicos dedicam ao Sistema Judiciário.

No mundo de hoje, tudo se localiza em função de sistemas de interesses e de garantias. Nos novos espaços de liberdade individual e económica, criados no seio da União Europeia, se não formos capazes de afirmar a identidade portuguesa e o seu Sistema Judiciário, não teremos dúvidas em reconhecer que Portugal será um espaço de domicílios não escolhidos nem electivos, residual por tudo quanto não tenha modernidade, qualidade e inovação.

Não tenhamos, pois, dúvidas em reconhecer que o tempo urge.

Na nossa época cabe aos advogados, em exclusivo, assegurar a função social da defesa em processo crime e os interesses judiciais das partes em processo civil; temos de o fazer com espírito de serviço, responsabilidade e diligência.

Se a questão do reconhecimento constitucional das garantias da defesa em processo penal, é hoje uma questão essencial na construção do sistema judicial democrático, a garantia do acesso ao Direito e ao Patrocínio Oficioso, não o é menos.

Não haverá Democracia sem que exista um efectivo, justo e eficaz sistema de defesa oficioso.

É imperativo do Estado Social de Direito, construir esse sistema e os advogados portugueses organizados na sua Ordem, estão disponíveis para assegurar essa função social. Mas exigem do Estado um acordo em que se fixem tabelas justas para a remuneração da sua actividade, para poderem garantir que saberão assegurar a proficiência e a qualidade dos serviços a prestar aos cidadãos carenciados, sempre que o Estado à sua Ordem confie o encargo de gerir o sistema da defesa oficioso.

As magistraturas têm por seu turno que reconhecer, que sem patrocínio forense efectivo, e não um simulacro dele, não há Justiça nem Direitos Individuais Básicos e que só os Advogados livremente eleitos pelos seus pares, podem ser os juizes da qualidade e do valor dos serviços prestados, assegurando sempre a servidão a princípios de contraditório e a existência de instâncias de recurso.

Senhor Ministro da Justiça, a partir de hoje teremos não que salvar ou remendar normativos que melhorem os serviços da assistência judiciária, temos de construir uma lei nova, que regule o funcionamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica Gratuita, em função de resultados sociais e das necessidades sentidas pelas populações carenciadas, onde os Gabinetes de Consulta Jurídica Gratuita sejam efectiva linha de esclarecimento e encaminhamento dos cidadãos, articulando a acção dos Gabinetes com a acção da Ordem, na organização das escalas de Colegas que voluntariamente se disponibilizem para assegurar o efectivo Patrocínio Oficioso.

Pode o senhor Ministro da Justiça contar com o nosso espírito realista e de serviço, por forma a compatibilizar os interesses dos advogados e dos cidadãos, em conformidade com os magros recursos orçamentais que sabemos disponíveis.

Importa ainda referir a urgência e a imperiosa necessidade de continuar a revêr e a aperfeiçoar as normas de Processo Civil e Penal.

Mas se o reconhecimento hoje generalizado de que as normas de Processo, têm de ser modificadas por forma a que o exercício do Poder Judicial seja efectivo, tempestivo, e ao serviço dos direitos dos cidadãos, estando tal Poder legitimado pela Independência do Juíz, pela Razão e pela garantia do contraditório, emergente da representação por Advogado, certo é também que teremos de afrontar uma outra moderna contradição surgida entre a construção de normas do processo, garantísticas dos direitos individuais, e a comunicação social de massas, demolidora das garantias do mesmo processo.

Os Juristas que mediante o processo, tentaram ao longo dos séculos organizar a aplicação da máxima latina «*da mihi factum, dabo tibi jus*», estão hoje confrontados com a nova realidade, da comunicação social de massas, que pretende transmitir o processo, ou parte do processo, que é o mesmo que dizer trair o processo.

A transmissão, e sobretudo a transmissão audiovisual em directo, não reporta a veracidade do evento judicial. Recorre fatalmente à montagem e tal como no cinema, o «travelling», o «grande plano», o «som» prosseguem as intenções subjectivas de sugestão do operador de comunicação.

E se o mesmo evento judicial é transmitido audiovisualmente e na imprensa escrita, onde o jornalismo de opinião se julga auto-justificado, temos de concluir que o exercício do poder judicial se confronta com dois processos, em que o segundo, o da comunicação social de massas, aquele que se legitima no direito constitucional de informar e de ser informado e na publicidade da audiência, (publicidade que constituía uma das garantias do próprio processo judicial), se revela afinal a traição a essa garantia, um pelourinho, um ludíbrico, uma sentença punitiva sem contraditório, aplicando pena não prevista na Lei, a exautoração pública em que o Juíz não interveio.

Porque quando vem a emergir a sentença do Juíz, absolutória que seja, à distância de anos, no processo judicial, já não produzirá qualquer efeito útil a quem sofreu o processo na comunicação social de massas.

E como poderão os protagonistas do processo judicial, juízes, advogados, partes, acusados, testemunhas, peritos, participar nos dois processos simultânea e conseqüentemente, sabendo-se que a

linguagem técnica que institucionalmente deve ser usada no processo judicial não é consentânea com a linguagem do processo na comunicação social de massas?

Como poderão os advogados argumentar tecnicamente com o fim de fazer aplicar o direito ao caso concreto, se simetricamente tiverem que defrontar o seu caso, face à transmissão de uma mensagem que está a ser «montada» em estúdios de rádio ou de televisão?

Que suprema ironia reconhecermos que a publicidade da audiência e o direito à informação, elemento constitutivo de garantia do processo, tenham desaguado em momentos de destruição das garantias do próprio processo!

Face a esta realidade, não poderemos ceder às tentações de soluções fáceis, ou remedeios temporários em leis com conteúdo de proibição. Reivindicaremos sem dúvida, melhores meios técnicos, colaboradores do processo mais bem preparados, sistemas de secretaria mais funcionais, juízes mais prudentes e experientes e advogados mais sabedores; sem dúvida realidades que se tornam necessário assegurar e que aproximam o processo do tempo real e presente, mas que não respondem suficientemente a este problema de civilização, ao qual não poderemos fugir.

O processo judicial na comunicação social de massas é nos dias de hoje um fenómeno totalitário, destruidor de direitos individuais constitucionalmente garantidos, e todos nós Advogados, Juízes, Magistrados Judiciais e Magistrados do Ministério Público, teremos de afirmar o princípio de que é necessário preservar o processo judicial, da violência totalitária da comunicação social de massas.

Mas não se preserva o processo, como sistema garantístico de direitos individuais, se não existir reconhecimento social de que ele está ao serviço dos cidadãos e de que é necessário que assim seja absolutamente respeitado, em nome do Bem Comum.

Infelizmente somos forçados a constatar que as nossas Instituições Judiciárias não são de facto espelho de virtudes cívicas, nem evidenciam esplendor no seu funcionamento, que permita neste momento histórico, exigir reconhecimento social absoluto e indiscutível.

Para preservar Instituições da Justiça, que sejam garantia dos Direitos Individuais Básicos, torna-se necessário reconhecer e afrontar corajosamente o desajustamento e a ineficiência geradas pela obsolescência de normas e práticas processuais arcaicas, acompanhando quotidianamente o efeito das reformas das leis processuais, e em simultâneo procurando soluções justas para o fenómeno do processo judicial na comunicação social de massas, este mal da Civilização, perante o qual não pode haver omissão nem contemporização.

É necessário convencer os próprios operadores na comunicação social de massas, que são eles também autores intervenientes processual e socialmente empenhados, para que as Instituições do Sistema Judiciário funcionem ao serviço da Justiça, e da garantia da identidade e da individualidade do cidadão, no confronto com o Estado e com as massas.

Quererá isto dizer que a moderna função comunicatória na comunicação social de massas carece de conceptualização de preceitos e elementos constitutivos e integradores do processo judicial, para que haja um só processo, na Realidade e no Tempo?

Termino deixando este apontamento de reflexão para as iniciativas de futuro que têm que ser empreendidas neste domínio, e de que nós advogados, únicos representantes dos direitos dos cidadãos no exercício do poder judicial, não poderemos deixar de ser os contrutores, num Tempo que exige talento e profetismo.

Muito obrigado a todos pela atenção.